



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 330/2000, de 05 de maio de 2000.

Concede Reajuste de 5% aos Servidores Públicos Municipais.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica reajustado em 5% (cinco por cento) os vencimentos da Lei 292/97 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários.

Art.2º- O reajuste será concedido a partir de 01 de maio de 2000.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-05-2000.

São Sebastião do Oeste, aos cinco dias do mês de maio de dois mil (05-05-2000).

Prefeito: José Diógenes Mendes.